LEI N.º 372, de 28 de Dezembro de 2.000

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2.001 nos termos da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias.

O Povo de Itaú de Minas (MG), através de seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, Francisco Chagas Brito, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica aprovado o Orçamento do Município de Itaú de Minas para o exercício financeiro de 2.001, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a Receita em R$ 14.871.500,00 (Quatorze milhões, oitocentos e setenta e um mil, quinhentos reais), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º. - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Adendo III, Anexo n.º 2, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1.964, com os seguintes desdobramentos:

1. - RECEITAS CORRENTES

1.1 – Receita Tributária	R$	1.628.000,00	
1.3 – Receita Patrimonial	R$	59.900,00	
1.5 – Receita Industrial	R$	5.000,00	
1.6- Receita de Serviços.....	R$	20.800,00	
1.7- Transferências Correntes	R$	10.553.500,00	
1.9- Outras Receitas Correntes	R$	478.500,00	12.745.700,00

2. - RECEITAS DE CAPITAL

2.1- Operações de Crédito	R$	325.000,00	
2.2- Alienação de Bens.....	R$	50.800,00	
2.4 – Transferências de Capital	R$	1.660.000,00	
2.5 – Outras Receitas de Capital	R$	90.000,00	2.125.800,00
			14.871.500,00

Art. 3º. - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por órgãos da Administração, conforme o seguinte desdobramento:

a) DESPESAS POR ÓRGÃOS

CÂMARA MUNICIPAL

01- Câmara Municipal	R$	445.500,00	445.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL

02- Gabinete do Prefeito.....	R$	214.700,00	
03- Procuradoria Jurídica	R$	80.400,00	
04- Secret. Desenv. Econ. e Planej.	R$	157.800,00	
05 - Secretaria de Administração.....	R$	1.821.040,00	
06- Secretaria de Finanças.....	R$	683.300,00	
07 - Secretaria de Obras Públicas	R$	2.441.800,00	
08- Secretaria de Serv. Urbanos	R$	1.195.900,00	
09- Secret. Educ. Esp. e Cultura.....	R$	5.378.940,00	
10- Secretaria de Saúde.....	R$	2.052.420,00	
11- Secret. do Trab. e Prom. Social	R$	399.700,00	14.426.000,00
			14.871.500,00

b) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01- Legislativa	R$	441.500,00
03 - Administração e Planejamento.....	R$	1.857.430,00
04-Agricultura	R$	271.600,00
05-Comunicações	R$	64.500,00
06 - Defesa Nac. e Segurança Pública.....	R$	39.600,00
08-Educação e Cultura	R$	5.378.940,00
10- Habitação e Urbanismo	R$	1.607.800,00
11- Indústria Com. e Serviços	R$	10.000,00
13-Saúde e Saneamento	R$	2.416.520,00
15 - Assistência e Previdência	R$	1.431.610,00
16-Transporte	R$	1.352.000,00
	R$	14.871.500,00

c) DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICAS

3.0.0.0 - **DESPESAS CORRENTES**

3.1.0.0- Despesas de Custeio	R$	8.800.660,00	
3.2.0.0- Transferências Correntes	R$	2.577.040,00	11.377.700,00

4.0.0.0 - **DESPESAS DE CAPITAL**

4.1.0.0-Investimento	R$	3.092.800,00	
4.2.0.0 - Inversões Financeiras	R$	65.000,00	
4.3.0.0 - Transferências de Capital	R$	336.000,00	3.493.800,00
			14.871.500,00

Art. 4º. - Durante a execução orçamentaria, fica o chefe do Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada, podendo, portanto, anular parcial ou total dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, do Art. 43, parágrafo 1°, da Lei Federal nº 4.320/64, e parágrafo 8, item III, Art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado e apurado na forma do parágrafo 3°, do artigo 43, da Lei Federal n.° 4.320/64, além do percentual utilizado neste artigo.

Art. 5º. - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o montante das Despesas de Capital, nos termos do artigo 7°, da Lei Federal n.° 4.320/64, combinado com o artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 6º. - Fica designado Órgão Central da Administração, preferencialmente o da Execução Contábil, para movimentar as dotações e execução orçamentaria, nos termos do artigo 66, da Lei Federal n.° 4.320/64.

Art. 7º. - Esta lei entrará em vigor a partir de 1° de Janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 28 de Dezembro de 2.000.

FRANCISCO CHAGAS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL